

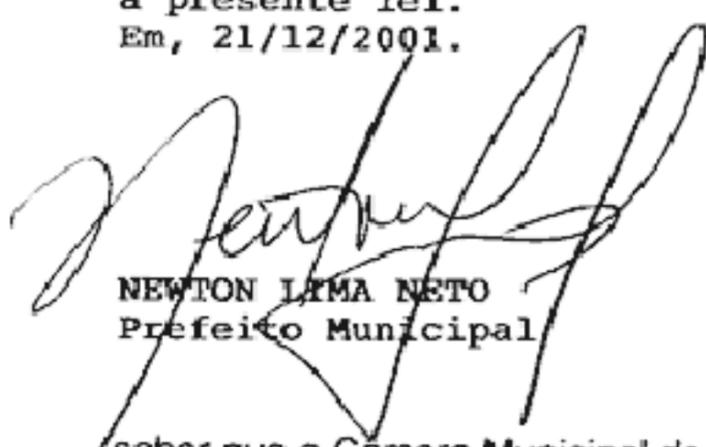


São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e promulgo
a presente lei.
Em, 21/12/2001.


NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 12.937
DE 21 DE dezembro DE 2.001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, em anunciar seus custos de publicidade.

(Autor: Ideiso Marques de Souza Paraná - Vereador - PDT)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal, suas Autarquias, Conselhos, Fundações e o Poder Legislativo Municipal, ficam obrigados a anunciarem os custos de todo e qualquer anúncio, peça ou campanha publicitária.

ARTIGO 2º - O disposto no Artigo anterior seguirá as condições de anúnciação de acordo com a natureza da peça publicitária e se regerá como segue:

I - Todas as peças publicitárias deverão anunciar, de forma clara e visível, os valores referentes aos anúncios veiculados, bem como a rubrica orçamentaria de onde provirão os recursos para tal finalidade, com os seguintes dizeres: "Este informe publicitário custou aos cofres públicos municipais a importância de R\$. . ."

II - Os dizeres que se farão anunciar nas peças publicitárias, conforme trata o inciso I, terão sua diagramação expressa de forma clara, visível, inteligível, audível e que não se confunda com a diagramação da peça na sua forma estética e visual.

III - Os valores a serem anunciados, conforme o tratado no artigo 1º, compreendem o custo total da natureza da peça publicitária contratada, não podendo tais valores anunciados dizerem respeito a mais de uma peça publicitária de natureza diferenciada da utilizada.

IV - Entenda-se natureza da peça publicitária a mídia impressa (out-door, jornais, revistas, folders, cartazes, panfletos, faixas, materiais em silk-screen e espaços reservados em veículos), falada/televisiva (televisão, retransmissoras, circuitos internos, rádios, jingles, informes comerciais e educativos) e eletrônica (painéis eletrônicos e redes de correios eletrônicos).

ARTIGO 3º - No caso de peças publicitárias que se utilizarão do veículo definido como "mídia falada/televisiva" os dizeres referidos no Artigo 1º deverão ser pronunciados ao final do texto publicitário e com



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

o timbre de voz diferente daquele que promove a peça publicitária.

Parágrafo Único - Mesmo no caso de inexistência de locução na imagem televisava, a peça publicitária deverá reservar, ao seu final, trecho sonoro com dizeres estipulados no Artigo 2º, Inciso I, desta Lei.

ARTIGO 4º - No caso de peças publicitárias que utilizarem o veículo definido como "mídia eletrônica" os dizeres referidos no Artigo 1º deverão ser visualizados ao final da peça publicitária.

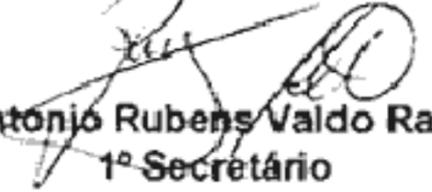
ARTIGO 5º - Nos casos em que houverem peças publicitárias de quaisquer veículos e instrumentos, produzidas em regime de parceria ou convênios, entre o Executivo Municipal, suas Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo, com demais níveis de governo ou com a iniciativa privada, deverão ser adotados os mesmos procedimentos dos artigos e incisos anteriores no tocante a participação do Executivo Municipal e das Administrações Direta e Indireta e o Poder Legislativo, já referidas no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessária devendo as previsões futuras destinar recursos para o seu fiel cumprimento.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 28 de Novembro de 2.001.


João Batista Muller
Presidente


Antonio Rubens Valdo Ratti
1º Secretário